

n.º 177/2001, de 4 de Junho, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções ou unidades de utilização;
- b) Todas aquelas construções e edificações que, dado o tipo ou dimensão, envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço em infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente estacionamento, vias de acesso, tráfego, ruído, etc.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais referentes às alterações não sujeitas a licenciamento/autorização, tanto do projecto de arquitectura como dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

Artigo 25.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Quando o loteamento se refere à constituição de um só lote para construção de edifícios sem impacte semelhante a loteamento, aplica-se a taxa devida nas edificações não inseridas em loteamento urbano.

Artigo 26.º

Taxas devidas nas edificações não inseridas em loteamento urbano

d) *V*1 — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro para estimativas orçamentais de obras de edificação, conforme definido no artigo 48.º

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Quando o loteamento se refere à constituição de um só lote, o valor de *C*1, em edifícios sem impacte semelhante a loteamento, será reduzido com a aplicação do coeficiente *K*9, que assume os valores de 0,10 para um fogo e 0,20 para mais de dois fogos; o valor de *C*2 será 0.

Artigo 48.º

Valores mínimos para o metro quadrado de construção

O valor para *V* mencionado na alínea e) do artigo 26.º toma os seguintes valores:

- a) Habitação unifamiliar — € 250;
- b) Habitação multifamiliar — € 300;
- c) Comércio e indústria — € 200;
- d) Armazéns — € 150;
- e) Agrícolas e pecuários — € 100;
- f) Garagens não incluídas na habitação — € 125;
- g) Hotelaria e restauração — € 350.

Artigo 53.º

Constituição de equipa técnica nos projectos de loteamentos urbanos

A excepção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, tem aplicação nos loteamentos que não ultrapassem os 3 ha de área a lotear e 100 fogos, sendo sempre exigido que a equipa seja constituída no mínimo por um arquitecto e um engenheiro civil.

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Rectificação n.º 190/2006 — AP

Torna-se público que, no regulamento n.º 27/2006 — AP (Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Murtosa), publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de Outubro de 2006, a p. 61, onde se lê «Projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município da Murtosa» deve ler-se «Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Murtosa».

11 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 6321/2006 — AP

Alteração à tabela de taxas, tarifas e licenças

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal do concelho de Óbidos, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (colocado a discussão pública), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foram aprovadas por unanimidade, pelo executivo camarário e pela Assembleia Municipal, as alterações à tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor no concelho de Óbidos.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

Alteração

No artigo 31.º da secção I do capítulo IX da tabela de taxas, tarifas e licenças do município de Óbidos, passa a constar a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

- 1 — Exame de condução de veículo agrícola de categoria I — € 60.
- 2 — Emissão de licenças de condução de ciclomotores, motocicletas e veículos não superiores a 50 cc e veículos agrícolas, por uma só vez, incluindo impressos — € 25.»

Artigo 1.º

É aditado à tabela de taxas, tarifas e licenças o capítulo XV, que passará a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO XV

Artigo 54.º

Os valores a cobrar pela concessão do espaço público, previstos no Regulamento de Mercados e Feiras, são os seguintes:

- a) Terrado para venda de veículos motorizados — € 25/unidade;
- b) Terrado descoberto — € 0,30/m².»

Artigo 2.º

As alterações previstas entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

TARIFAS GERAIS 2006/07						
	Inscrições	Reins criação	Renovação de Inscrição	Seguro Anual	2.ªs Vias	
Escolas de Natação	12,50 €	12 €	8,25 €	6 €	4,60 €	
Recreativa	10,50 €	10 €	8,25 €	6 €	4,60 €	
ESCOLAS DE NATAÇÃO	Sábado		1x Semana	2x Semana	3xSemana	Mensalidade
Bebés	18,50					
Crianças 3-14 anos	15,50		13,50	20,00 €	23,20 €	
≥ 15 anos	18,50	23,20 €	15,50	21,00 €	27,90 €	
Natação Desportiva		27,9 €				26,50 €
NATAÇÃO RECREATIVA	COM CARTÃO DE UTENTE			SEM CARTÃO DE UTENTE		
Até aos 6 anos	Entrada Gratuita			Entrada Gratuita		
Dos 7 aos 17 anos	1 Utilização		1,60 €	1 Utilização	2,60 €	
	5 Utilizações		8,00 €			
	10 Utilizações		15,70 €			
	15 Utilizações		23,20 €			
≥ 18 anos	1 Utilização		3,00 €	1 Utilização	3,25 €	
	5 Utilizações		10,50 €			
	10 Utilizações		20,50 €			
	15 Utilizações		30,05 €			
HIDROGINÁSTICA	Sábado		1x Semana	2x Semana	3x Semana	
≥ 15 anos	22,70 €		20,70 €	25,75 €	30,30 €	
NATAÇÃO CLINICA	Sábado		1x Semana	2x Semana	3x Semana	Consulta
Hidroterapia	24,75 €		22,70 €	28,20 €	31,00 €	32,00 €
Preparação para o Parto	Curso- 110€(16sessões)					
Pós Parto	Curso- 40,00€(16sessões)					
Modalidade Reeducativa Postural				28,50 €	31,00 €	
Aluguer de pistas para cursos	30 euros/hora máximo de 10 pessoas por pista					

1 — Descontos familiares:

- a) O terceiro membro de um agregado familiar — 3% de desconto na mensalidade — escolas de natação;
b) O quarto membro de um agregado familiar — 5% de desconto na mensalidade — escolas de natação;
c) O quinto ou mais membros de um agregado familiar — 10% de desconto na mensalidade — escolas de natação.

2 — Descontos para utentes com idade igual ou superior a 65 anos — 10% de desconto nas mensalidades, na renovação e aquisição do cartão de utente para a recreativa — escolas de natação.

3 — Descontos por pagamentos antecipados:

- a) Pagamento de três meses — desconto de 5%;
b) Pagamento de seis meses — desconto de 11%;
c) Pagamento de 11 meses — desconto de 17%.

4 — Descontos devido a inscrição simultânea em duas actividades — o utente que se encontre inscrito no mesmo mês em duas actividades individuais em simultâneo tem um desconto de 20% sobre o valor total das duas mensalidades.

5 — Desconto para empresas e entidades (mínimo de 10 pessoas) — 10% de desconto em todas as modalidades, excepto para empresas e entidades que estabeleçam protocolos com o município de Óbidos.

6 — Descontos para casos sociais especiais — no âmbito da política social do município de Óbidos poderão ser considerados outro tipo de descontos totais ou parciais, dirigidos a casos sociais especiais.

Notas

1 — Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos referidos nos n.ºs 1 a 5. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar pelo que considere mais vantajoso.

2 — Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob dependência daqueles.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 6322/2006 — AP

Torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2006, autorizei a celebração de contrato administrativo de provimento para exercer funções de técnico superior de educação social, em regime de estágio, com Mónica Sofia Pinheiro Cardoso Leal, classificada em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior de educação social do grupo de pessoal técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2005.

A candidata deverá iniciar funções no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 6323/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento (prorrogação)

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2006, exarado no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi prorrogado o contrato administrativo de provimento, pelo período necessário à conclusão do processo de recrutamento com vista ao provimento do respectivo cargo, o qual foi aberto por meu despacho de 30 de Janeiro de 2006, da agente Maria Adelaide Madeira Ventura, a exercer o cargo de auxiliar de acção educativa.

Esta prorrogação produzirá efeitos a 1 de Novembro de 2006, para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.